



**LEI Nº 3.464 DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**ALTERA A LEI N.º 3.001 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PONTAL PARA CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescido dos incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Ficam criadas, com fundamento no artigo 20, da Lei 1978/97, as seguintes Funções e suas respectivas atribuições, destinadas exclusivamente aos servidores estáveis do Poder Executivo do Município:

XXVI) Gestor de Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde;

XXVII) Coordenação Executiva dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

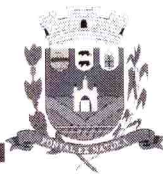
XXVIII) Coordenação da Pessoa com Deficiência;

XXIX) Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional.”

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida dos artigos. 14-C; 14-D; 14-E; 14-F; com a seguinte redação:

“**Art. 14-C.** A função gratificada de Gestor de Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no artigo 1º, inciso XXVI, da presente lei, tem as seguintes atribuições:

- I) Coordenar e gerenciar as parcerias celebradas entre o Sistema de Saúde do Município de Pontal e entidades públicas ou privadas;
- II) Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados das parcerias;
- III) Estabelecer políticas e diretrizes para a efetiva implementação de parcerias estratégicas;
- IV) Realizar visitas *in loco* nas Organizações da Sociedade Civil que tenham celebrado parcerias com o Município no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- V) Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas em parcerias no Sistema Único de Saúde;
- VI) Participar de reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Saúde e representar os Conselhos Municipais quando necessário;
- VII) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



**Parágrafo único.** O Gestor de Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde é subordinado hierarquicamente à Diretoria de Planejamento e Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde.

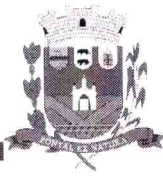
**Art. 14-D.** A função gratificada de Coordenação Executiva dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social, prevista no artigo 1º, inciso XXVII, da presente lei, tem as seguintes atribuições:

- I) Gerência e monitorar e dar apoio administrativo e técnico para a efetivação das atribuições de controle social;
- II) Atividades voltadas organização e articulação para as reuniões mensais dos conselhos municipais
- III) Elaboração dos registros e publicações;
- IV) Adequação de leis e regimentos internos;
- V) Registro e inscrição de entidades e serviços;
- VI) Elaboração de documentos (ofícios, atas, resoluções, regimentos internos, pautas, editais, etc.) relacionados às deliberações e encaminhamentos das reuniões ordinárias, extraordinárias;
- VII) Organização das comissões dos conselhos municipais;
- VIII) Elaboração de arquivos e toda documentação dos conselhos;
- IX) Acompanhamento e orientação para a realização de conferências municipais;
- X) Apoio às conferências regionais, estaduais e nacionais e de semanas de sensibilização;
- XI) Auxílio direto nos processos de eleições, posses e alterações dos conselhos municipais;
- XII) Cadastro das entidades junto a esses conselhos.

**Parágrafo único.** A Coordenação Executiva dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social é subordinada hierarquicamente à Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 14-E.** A função gratificada de Coordenação da Pessoa com Deficiência, prevista no artigo 1º, inciso XXVIII, da presente lei, tem as seguintes atribuições:

- I) Implantar e coordenar ações desenvolvidas pelos órgãos da administração direta e indireta para articulação e fortalecimento de programas, ações e projetos novos ou já existentes para que os direitos das pessoas com deficiência sejam viabilizados;
- II) Promover reuniões intersetoriais entre órgãos da administração direta e indireta para articulação de programas e ações voltadas à cidadania, autonomia, inclusão e participação efetiva do segmento na sociedade;
- III) Realizar o mapeamento de instituições e serviços voltados à pessoa com deficiência no âmbito municipal;
- IV) Coordenação de ações da gestão municipal vinculadas à acessibilidade em suas várias dimensões;
- V) Colaboração e incentivo a desenvolvimento de projetos voltados a pessoa com deficiência;
- VI) Elaboração e divulgação de campanhas, cartilhas, folders, e-books, eventos presenciais e online a respeito dos temas: acessibilidade, inclusão social;



- VII) Realização de capacitações sobre temas relacionados à pessoa com deficiência para os profissionais que atuam em espaços e serviços da prefeitura;
- VIII) Desenvolvimento de materiais explicativos acessíveis, palestras, oficinas, reuniões intersetoriais com os profissionais para que haja a propagação de informações e conscientização sobre a participação da pessoa com deficiência na sociedade;
- IX) Direcionar nas políticas públicas a inclusão de temas como: acessibilidade, comunicação, capacitismo, , autonomia e independência;
- X) Elaboração do Calendário Inclusivo com o objetivo de visibilizar a luta do segmento e a importância de formulação de programas e projetos voltados à acessibilidade e inclusão social, atuação junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

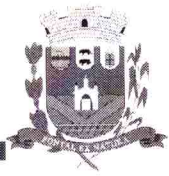
**Parágrafo único.** A Coordenação da Pessoa com Deficiência é subordinada hierarquicamente ao Departamento de Gestão da Assistência Social.

**Art. 14-F.** A função gratificada de Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, prevista no artigo 1º, inciso XXIX, da presente lei, tem as seguintes atribuições:

- I) Coordenar e assessorar a implantação e o funcionamento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II) Apoiar e criar condições para o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan)
- III) Orientar e direcionar as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conformidade com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. (Consean);
- IV) Atuar, em conjunto com os demais órgãos municipais, na realização de ações emergenciais de segurança alimentar e nutricional para garantindo o controle de qualidade nutricional dos alimentos
- V) Gerenciar e fiscalizar os serviços, projetos e programas de referência de segurança alimentar e nutricional atuando na promoção de uma Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente junto à parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica
- VI) Realizar e promover estudos e análises estratégicas sobre segurança alimentar, para subsidiar a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII) Desenvolve ações de sensibilização e mobilização da sociedade civil para promover a Segurança Alimentar e o combate à fome.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional é subordinada hierarquicamente ao Departamento de Gestão da Assistência Social.

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida dos artigos 15-C e 15-D, com a seguinte redação:



**Art. 15-C.** Será exigida formação em nível superior na área da saúde para exercer a função de Gestor de Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde prevista no artigo 1º, XXVI, desta lei.

**Art. 15-D.** Será exigida formação em nível superior, em conformidade a Resolução CNAS 017/2011, para exercer as funções de Coordenação Executiva dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Coordenação da Pessoa com Deficiência e de Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional exige-se formação em nível superior, em conformidade a Resolução CNAS 017/2011.

**Art. 4º.** Fica acrescido o §2º-A ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", com a seguinte redação:

**§ 2º-A.** Para as funções pertinentes aos incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX do artigo 1º, caput, desta lei, a gratificação será de 30 % (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 05 de junho de 2.024.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.